

Exma. Senhora
Dr.^a Catarina Gamboa
Chefe do Gabinete do Senhor Secretário
de Estado Adjunto e dos Assuntos
Parlamentares
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

| SUA REFERÊNCIA | SUA COMUNICAÇÃO DE | NOSSA REFERÊNCIA | DATA |
|----------------|--------------------|------------------|------|
| 2437 | 23-08-2019 | | |

ASSUNTO: Pergunta n.º 2748/XIII/4.^a, de 23 de agosto de 2019, PEV
Destruição da Reserva Ornitológica do Mindelo

Em resposta à Pergunta n.º 2748/XIII/4.^a, de 23 de agosto de 2019, formulada pela Senhora Deputada Heloísa Apolónia e pelo Senhor Deputado José Luís Ferreira do Grupo Parlamentar do Partido Ecologista Os Verdes (PEV), encarrega-me o Senhor Ministro do Ambiente e da Transição Energética de transmitir o seguinte:

A Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo é uma área protegida de âmbito regional, integrante da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Tendo em conta o seu estatuto, a coordenação da gestão da Paisagem Protegida Regional é da responsabilidade do Município de Vila do Conde, através de protocolo celebrado para o efeito com a Área Metropolitana do Porto, nos termos do Regulamento Metropolitano da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica de Mindelo, publicado pelo Aviso n.º 17821/2009 - D. R., 2.^a série, n.º 197, de 12 de outubro de 2009.

O Ministério do Ambiente e da Transição Energética não tem conhecimento de possíveis ameaças a valores naturais no âmbito das Diretivas Aves e Habitats, nem possui informação sobre eventuais denúncias apresentadas ao Serviço de Proteção da Natureza e do Ambiente (SEPNA).

No que respeita ao conselho diretivo e consultivo da Paisagem Protegida Regional do Litoral de Vila do Conde e Reserva Ornitológica do Mindelo, será de esclarecer que, face ao quadro legal vigente, a gestão das áreas protegidas de âmbito regional ou local, em nada depende da nomeação de comissões diretivas pelo membro do Governo responsável pela área da conservação da natureza, antes competindo às comunidades intermunicipais, às associações de municípios ou aos respetivos municípios, conforme dispõe



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO
DO AMBIENTE E DA
TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

o Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o que mereceu recentemente referência no Decreto-Lei n.º 116/2019, de 21 de agosto, através do disposto no seu artigo 21.º.

Com os melhores cumprimentos, *também pessoais*

A Chefe do Gabinete

Ana Cisa

LM/JP